

TC-010.547/2016-9

Tipo: TCE

Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (CPF 393.806.372-68), Maria Cícera da Silva Brito (CPF 050.483.892-04) e Hélio Chaves da

Silva (CPF: 177.863.632-20)

Proposta: Preliminar de Citação

- 1. Mediante Despacho nos autos do processo de TCE TC-016.156/2015-3, de 6/4/2016, acostado a esta TCE à peça 1, o Exmo. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues determinou a autuação de 12 processos apartados de TCE, a fim de dar celeridade processual, e autorizou as citações, na forma proposta pela unidade técnica na instrução de peça 12 daqueles autos.
- 2. Destarte, foram autuados os 12 processos apartados de TCE, conforme subitens "51.1.a" a "51.1.1", da instrução de peça 12 da TCE TC-016.156/2015-3 (acostada à peça 2 desta TCE).
- 3. Portanto, esta instrução destina-se a inserir no sistema e-TCU os débitos referentes à citação autorizada para o processo apartado de TCE nº 1 proposto naquela instrução.
- 4. Nesse sentido, submetemos os autos ao Secretário de Controle Externo com vistas à efetivação da medida preliminar de:
- I) citar as Sras. Eleonor Cunha de Oliveira (CPF: 393.806.372-68) e Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892- 04), ex-servidoras do INSS, e o Sr. Hélio Chaves da Silva (CPF: 177.863.632-20), procurador habilitado no recebimento irregular dos beneficios do INSS 092.192.811-4 e 092.976.134-0, com fundamento nos arts. 10, §1°, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente m alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Instituto Nacional de Seguro Social INSS, as quantias abaixo indicadas, referentes a benefícios do INSS percebidos irregularmente nos anos de 2000 a 2002, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em decorrência das seguintes condutas:
- a) **CONDUTA:** recebimento irregular dos benefícios 092.192.811-4 e 092.976.134-0 do INSS:
- b) **DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS**: art. 3° c/c art. 9°, inciso I, da Lei 8.429/1992;
- c) **DÉBITO/DATA DE OCORRÊNCIA** (conforme Relatório de Valores Recebidos Indevidamente do Benefício (peça 3, p. 95, Benefício 092.192.811-4, e peça 4, p. 25-27, Benefício 092.976.134-0) e Relatório individuais de valores cobrados do procurador (conforme tabela abaixo):

Data	No do Benefício	Peça, P.	Valor Histórico (R\$)
4/12/2002	092.192.811-4	Peça 3, p. 107	400,00
4/12/2002	092.192.811-4	Peça 3, p. 105	4.113,00
7/11/2000	092.976.134-0	Peça 4, p. 55	151,00
7/11/2000	092.976.134-0	Peça 4, p. 55	520,00

SEC-				
PA/D2				
P. 2				

7/11/2000	092.976.134-0	Peça 4, p. 55	2.629,00
7/2/2001	092.976.134-0	Peça 4, p. 55	151,00
7/2/2001	092.976.134-0	Peça 4, p. 55	151,00
27/4/2001	092.976.134-0	Peça 4, p. 55	151,00
27/4/2001	092.976.134-0	Peça 4, p. 55	151,00
9/5/2001	092.976.134-0	Peça 4, p. 55	180,00
13/6/2001	092.976.134-0	Peça 4, p. 55	180,00

Valor atualizado sem juros até 11/5/2016: R\$ 22.280,38 (Cf. Demonstrativo de peça 8)

- II) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do §1° do art. 202 do RI/TCU.
- III) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, inciso VI, da Resolução-TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa- fé e não se constate outra irregularidade nas contas.
- **IV) esclarecer** aos responsáveis, em obediência ao art. 12, inciso VI, da Resolução-TCU 170/2004, que o não atendimento à citação implicará em revelia, para todos os efeitos, dandose prosseguimento ao processo.

Secex/PA (2^a D), 11 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)
YASSER YAMANI SASTRE PACHECO
AUFC matr. 10.682-8